



**PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA  
GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Brasil – n.º 2350-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000  
Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br

**Projeto de Lei Ordinária: 197/2022**

**EMENTA**

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 5.530/2021, ALTERADA PELA LEI Nº 5.632/2021 – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 5.549/2021, ALTERADA PELA LEI Nº 5.634/2021 – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 1.221.437,91 (UM MILHÃO, DUZENTOS E VINTE E UM MIL, QUATROCENTOS E TRINTA E SETE REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 5.608/2021, ALTERADA PELA LEI Nº 5.635/2021 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**AUTORIA**

**EXECUTIVO MUNICIPAL**

**AUTUAÇÃO**

Aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de **2022**.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA  
ESTADO DE MATO GROSSO**

**ASSESSORIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO**

Avenida Brasil – nº 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000  
Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: [aatat@tangaradaserra.mt.gov.br](mailto:aatat@tangaradaserra.mt.gov.br)

**MENSAGEM DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 197/2022.**

Tangará da Serra, 27 de setembro de 2022.

Excelentíssimo Senhor  
Vereador **FÁBIO DA SILVA BRITO**  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
**TANGARÁ DA SERRA**

**PROTOCOLO  
CÂMARA**

**Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

Com os nossos cumprimentos, vimos perante esse Ínclito Poder Legislativo, encaminhar a inclusa propositura de Lei que **DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 5.530/2021, ALTERADA PELA LEI Nº 5.632/2021 – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 5.549/2021, ALTERADA PELA LEI Nº 5.634/2021 – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 1.221.437,91 (UM MILHÃO, DUZENTOS E VINTE E UM MIL, QUATROCENTOS E TRINTA E SETE REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 5.608/2021, ALTERADA PELA LEI Nº 5.635/2021 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A presente abertura de Crédito Adicional Especial, por excesso de arrecadação, visa utilização dos recursos disponíveis em conta-corrente do Fundo Municipal de Apoio a Política a Pessoa Idosa – FUMAPPI, esses recursos são oriundos das doações de Imposto de Renda ano-calendário 2021, tais recursos visam possibilitar a abertura de edital de chamamento público para credenciamento de propostas de projetos e ações como de reformar ou construções as entidades habilitadas pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, conforme Resolução n. 001/2020 CMDDIP, Decreto 472/2020, Ofício 012/CMDDIP/2022, Protocolo n. 18429/2022.

Com isso, o presente projeto de lei ampara-se no inciso II do artigo 41 e artigo 42 da Lei 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso II, os provenientes de excesso de arrecadação e inciso III, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ASSESSORIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO**

Avenida Brasil – nº 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000  
Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: [aatal@tangaradaserra.mt.gov.br](mailto:aatal@tangaradaserra.mt.gov.br)

Contando com o apoio costumeiro dos nobres pares e reiterando protestos de estima e apreço, solicitamos apreciação favorável, em regime de **URGÊNCIA ESPECIAL**, haja vista a necessidade de publicação tempestiva do edital de chamamento público.

Respeitosamente,

**VANDER ALBERTO MASSON**  
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA  
ESTADO DE MATO GROSSO

ASSESSORIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO

Avenida Brasil – nº 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000  
Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: [aatal@tangaradaserra.mt.gov.br](mailto:aatal@tangaradaserra.mt.gov.br)

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 197/2022, DE 27 DE SETEMBRO DE 2022.**

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 5.530/2021, ALTERADA PELA LEI Nº 5.632/2021 – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 5.549/2021, ALTERADA PELA LEI Nº 5.634/2021 – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 1.221.437,91 (UM MILHÃO, DUZENTOS E VINTE E UM MIL, QUATROCENTOS E TRINTA E SETE REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 5.608/2021, ALTERADA PELA LEI Nº 5.635/2021 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A CÂMARA MUNICIPAL** decreta:

Art. 1º Ficam alteradas as metas financeiras dos Projetos/Atividades, constantes na tabela abaixo, na Lei nº 5.530/2021, alterada pela Lei nº 5.632/2021 – Plano Plurianual – PPA e Lei nº 5.549/2021, Alterada pela Lei nº 5.634/2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, conforme planilhas abaixo:

**De:**

PROGRAMA: 0002 – GESTÃO HUMANIZADA E EFICIENTE		
Cód.	Descrição	Meta Financeira
2807	Ações do Fundo Municipal de Apoio à Política de Pessoa Idosa	R\$ 1.996.344,06

**Para:**

PROGRAMA: 0002 – GESTÃO HUMANIZADA E EFICIENTE		
Cód.	Descrição	Meta Financeira
2807	Ações do Fundo Municipal de Apoio à Política de Pessoa Idosa	R\$ 3.271.781,91

Art. 2º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, **crédito especial** no valor de R\$ 1.221.437,91 (um milhão, duzentos e vinte e um mil, quatrocentos e trinta e sete reais e noventa e um centavos), destinados a atender despesas não previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme segue:

**08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**02.08.03 – FUNDO MUNICIPAL DE APOIO À POLÍTICA DA PESSOA IDOSA**  
**08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**241 – ASSISTÊNCIA AO IDOSO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ASSESSORIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO**

Avenida Brasil – nº 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000  
Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: [aatat@tangaradaserra.mt.gov.br](mailto:aatat@tangaradaserra.mt.gov.br)

**0002 – GESTÃO HUMANIZADA E EFICIENTE**

**2807 – AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE APOIO À POLÍTICA DE PESSOA IDOSA**

4.4.50.00.00.00. 1.669.0000000 – Aplicações Diretas.....R\$ 1.221.437,91

**Total da abertura de crédito.....R\$ 1.221.437,91**

Art. 3º A presente Abertura de **Crédito Adicional Especial**, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por excesso de arrecadação, no valor de **R\$ 1.110.998,73**, conforme comparativo da receita orçada com a arrecadada anexo a esta lei e por anulação, no valor de **R\$ 110.439,18**, da seguinte dotação orçamentária:

**08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**02.08.03 – FUNDO MUNICIPAL DE APOIO À POLÍTICA DA PESSOA IDOSA**

**08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**241 – ASSISTÊNCIA AO IDOSO**

**0002 - GESTÃO HUMANIZADA E EFICIENTE**

**2807 – AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE APOIO À POLÍTICA DE PESSOA IDOSA**

3.3.50.00.00.00. 1.669.0000000 – Aplicações Diretas.....R\$ 110.439,18

**Total da anulação.....R\$ 110.439,18**

Art. 4º A presente Abertura de **Crédito Adicional Especial** ampara-se no inciso II do artigo 41 e artigo 42 da Lei 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso II, os provenientes de excesso de arrecadação, conforme comparativo da receita orçada com a arrecadada anexo a esta lei.

Art. 5º Ampara-se também no inciso II do artigo 41 e artigo 42 da Lei 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso III, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.

Art. 5º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de **Crédito Adicional Especial**, visa utilização dos recursos disponíveis em conta-corrente do Fundo Municipal de Apoio a Política a Pessoa Idosa – FUMAPPI, esses recursos são oriundos das doações de Imposto de Renda ano-calendário 2021, tais recursos visam possibilitar a abertura de edital de chamamento público para credenciamento de propostas de projetos e ações como de reformar ou construções as entidades habilitadas pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ASSESSORIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO**

Avenida Brasil – nº 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000  
Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: [aatat@tangaradaserra.mt.gov.br](mailto:aatat@tangaradaserra.mt.gov.br)

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos **vinte e sete** dias do mês de **setembro** do ano de **dois mil e vinte e dois**, **46º** Aniversário de Emancipação Político-administrativa.

**VANDER ALBERTO MASSON**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ASSESSORIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO**

Avenida Brasil – nº 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000  
Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: [aatat@tangaradaserra.mt.gov.br](mailto:aatat@tangaradaserra.mt.gov.br)

## DECLARAÇÃO

**DECLARO**, para os devidos fins, em cumprimento às determinações contidas na Lei Complementar 101/2000 (LRF) que o projeto de lei ordinária nº 197/2022, referente à abertura de crédito adicional especial, visa utilização dos recursos disponíveis em conta-corrente do Fundo Municipal de Apoio a Política a Pessoa Idosa – FUMAPPI, esses recursos são oriundos das doações de Imposto de Renda ano-calendário 2021, tais recursos visam possibilitar a abertura de edital de chamamento público para credenciamento de propostas de projetos e ações como de reformar ou construções as entidades habilitadas pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, conforme Resolução n. 001/2020 CMDDIP, Decreto 472/2020, Ofício 012/CMDDIP/2022, Protocolo n. 18429/2022, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Nº 5.530/2021, alterada pela Lei Nº 5.632/2021 – PLANO PLURIANUAL – PPA, NA LEI Nº 5.549/2021, alterada pela Lei Nº 5.634/2021 – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO e na 5.608/2021, alterada pela Lei Nº 5.635/2021 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA.

Tangará da Serra, 27 de setembro de 2022.

**MÁRCIA R. KISS S. CASTRO CARDOSO**  
**Secretária Municipal de Assistência Social**



**Prefeitura Municipal de Tangará da Serra - MT**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL**

<b>Nº:</b>	014/SEMAS/2022	<b>Secretaria:</b> 08	Secretaria Municipal de Assistência Social
<b>Especificação:</b>	( X ) Suplementar	( X ) Especial – Natureza de Despesa	
<b>Formalização:</b>	( X ) Projeto de Lei	( ) Decreto	

**Justificativa:** Justificamos o referido processo faz necessário devido à necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social inserir no orçamento da mesma o valor referente ao excesso de arrecadação da conta corrente nº 161121-6 – Fundo Municipal de Apoio a Política a Pessoa Idosa – FUMAPPI, a ser realizado suplementação de dotação inicial do Projeto Atividade 2807 – AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE APOIO À POLÍTICA DE PESSOA IDOSA, cuja finalidade destina-se a solicitação da diferença do valor da previsão de arrecadação de recursos de exercícios correntes no valor de R\$ 1.110.998,73 (Um milhão cento e onze mil, novecentos e noventa e oito reais e setenta e três centavos) e também a alteração da ficha 1001584 que previa a arrecadação no valor de R\$ 110.439,18 (Cento e dez mil quatrocentos e trinta e nove reais e dezoito centavos) da natureza da despesa subvenção social 3.3.50.43.00 para ser alterado para auxílios 4.4.50.42.00, recurso esse destinado a atender aos anseios da defesa, promoção dos direitos da pessoa idosa, sendo que após ser aprovado o referido pedido, será publicado novo edital de chamamento público que possibilitará novos projetos e ações para atender a demanda de entidades que são habilitadas pela Conselho Municipal de defesa dos direitos da Pessoa Idosa, desse modo o valor desse projeto de lei ordinário totaliza-se em R\$ 1.221.437,91 (Um milhão, duzentos e vinte e um mil, quatrocentos e trinta e sete reais e noventa e um centavos).

Considerando que o referido conselho solicita providência da suplementação e publicação de novo edital, com intuito de utilização do recurso do saldo da conta para cumprir as diretrizes constantes conforme Resolução n. 001/2020 CMDDIP Decreto 472, Ofício 012/CMDDIP/2022, Protocolo n. 18429/2022.

Sendo desse modo, dado a importância e urgência para a formalização deste novo edital de chamamento público, no intuito da secretaria poder utilizar esse recurso em conformidade com a solicitação do conselho de direito dessa política a fim de utilizar o recurso para atender diretamente aos usuários da pessoa idosa, necessitando assim que esteja todos os trâmites legais e contábeis regulares para dar prosseguimento ao processo.

**ALTERAÇÃO/INCLUSÃO DE METAS FINANCEIRAS A AUMENTAR**

Nº P/A/OP/ FICHA	Descrição do Projeto/Atividade / Natureza de despesa	Cód.Natureza Despesa	Fonte	Valor Previsto	Valor Proposto	Diferença
2807	Ações do Fundo Municipal de Apoio À Política de Pessoa Idosa	4.4.50.42.99	4.1.669	R\$ 0,00	R\$ 1.221.437,91	R\$ 1.221.437,91

**Data: 26/09/2022**

**Secretária Municipal de Assistência Social**





Prefeitura Municipal de Tangará da Serra - MT  
ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

			080.032			

**Justificativa da Redução:** Tal redução deve-se pela necessidade de suplementação dotação orçamentária com a finalidade de criar ficha no orçamento, sendo natureza da despesa e elemento correspondente a auxílios para que seja possível a utilização da arrecadação para publicação de novo edital de chamamento público para credenciar propostas de reformas ou construções a entidade que prestam serviços para a Política de defesa da Pessoa Idosa, devidamente habilitada pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa.

Desse modo, faz necessário a redução conforme prevista abaixo para formalizar a referida abertura de crédito para criação de ficha e inclusão do valor suplementado referente ao fato supracitado.

**ALTERAÇÃO/INCLUSÃO DE METAS FINANCEIRAS A REDUZIR**

Nº P/A/OP/FICHA	Descrição do Projeto/Atividade / Natureza de despesa	Cód.Natureza Despesa	Fonte	Valor Previsto	Valor Proposto	Diferença
	Ações do Fundo Municipal de Apoio À Política de Pessoa Idosa					
2807	SUBVENÇÕES SOCIAIS	3.3.50.43.00	4.1.669 080.032	R\$ 110.439,18	R\$ 0,00	<b>-R\$ 110.439,18</b>
1001584						
<b>Total do Projeto/Atividade</b>						<b>R\$ 1.221.437,91</b>

MARCIA R. KISS S. CASTRO CARDOSO  
Secretária Municipal de Assistência Social

Data: 26/09/2022

Secretária Municipal de Assistência Social





**Prefeitura Municipal de Tangará da Serra - MT**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE METAS**

**DECLARO**, em cumprimento a disposições legais da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, que as metas físicas constantes no **Lei nº 5.632/2021 – PLANO PLURIANUAL – PPA**, na **Lei nº 5.634/2021 – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO** e na **Lei nº 5.635/2021 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA**, referente ao Projeto Atividade 2807 será executado no ano de 2022.

Tangará da Serra, 26 de Setembro de 2022.

**MARCIA R. KISS S. CASTRO CARDOSO**  
**Secretária Municipal de Assistência Social**

**Data: 26/09/2022**

\_\_\_\_\_  
**Secretária Municipal de Assistência Social**





**Prefeitura Municipal de Tangará da Serra - MT**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE METAS**

**DECLARO**, em cumprimento à disposições legais da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, que as metas físicas constantes na **Lei nº 5.530/2021**, alterada pela **Lei nº 5.632/2021 PPA – Plano Plurianual**, **Lei nº 5.549/2021**, alterada pela **Lei nº 5.634/2021 LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias** e na **Lei nº 5.608/2021**, alterada pela **Lei nº 5.635/2021 LOA – Lei Orçamentária Anual**, referente aos Projetos/Atividades elencados abaixo, serão totalmente executadas.

Proj/Ativ.	Descrição	Meta Prevista	Meta Realizada	Obs.
2807	Ações do Fundo Municipal de Apoio a Política de Pessoa Idosa	1	1	

Tangará da Serra, 126 de Setembro de 2022.

**Márcia R. Kiss S. Castro Cardoso**

**Data: 26/09/2022**

\_\_\_\_\_  
Secretária Municipal de Assistência Social





**Prefeitura Municipal de Tangará da Serra - MT**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Secretária Municipal de Assistência Social

**Data: 26/09/2022**

\_\_\_\_\_  
Secretária Municipal de Assistência Social





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 140F-15E8-893F-36A2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MÁRCIA KISS (CPF 696.XXX.XXX-20) em 27/09/2022 16:15:25 (GMT-04:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/140F-15E8-893F-36A2>



# MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA

## Protocolo GERAL

Processo: **10551 / 2022 - GERAL**  
Serviço: **OFICIO**



**Data / Hora:** 01/04/2022 16:44:35h

**Requerente:** SELTON JOSE VIEIRA

**CPF/CNPJ Requerente:** 784.782.001-34

**E-mail:** ativos@ativoscontabilidade.com.br

**Endereço:** RUA OSVALDO FARIAS DE OLIVEIRA, Nro 481 - N - JARDIM EUROPA

**Telefone(s):** Pessoal (65) 99987-0120

**Inscrição Vinculada:**

**Observação:**

Encaminha Ofício nº 012/2022 Conselho Municipal de defesa dos Direitos da Pessoa Idosa.

DEPARTAMENTO DE ORIGEM

**GABINETE DO PREFEITO**

Tel.: 3311-4811 / 3311-4855

DEPARTAMENTO DE DESTINO

**GABINETE DO PREFEITO**

Tel.: 3311-4811 / 3311-4855

Consulte as informações sobre seu protocolo de forma virtual, através do Site da Prefeitura [www.tangaradaserra.mt.gov.br](http://www.tangaradaserra.mt.gov.br) utilizando o **CIDADÃO ONLINE**

Ao acessar o Cidadão Online, realize o login com o seu CPF/CNPJ, em seguida selecione o seu cadastro demonstrado na lista.

Através do menu lateral esquerdo, acesse a opção "Solicitações", em seguida clique em "Acompanhamento" para verificar seus Protocolos.

Protocolado por: 00862

Assinado por 2 pessoas: MÁRCIA KISS e VANDER ALBERTO MASSON  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/0932-3412-1670-AAC8> e informe o código 0932-3412-1670-AAC8





**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA - MT**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA**  
**IDOSA - CMDDPI. GESTÃO 2020-2022.**

<b>OFÍCIO</b> 012/2022	<b>DE: CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA</b>
<b>DATA:</b>	31 DE MARÇO DE 2022 OFÍCIO DO PRESIDENTE DO CONSELHO – CMDDIP. <b>PARA GABINETE DO PREFEITO – EXC. SR PREF. VANDER MASSON</b> <b>SECRETARIA DE A. SOCIAL – A/C: SRA MARCIA KISS</b>
<b>LOCAL:</b>	SALA DE CONSELHOS NA PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA – MT.

PREZADOS(AS) SENHOR(A)

Com votos de elevada estima, vimos através desta, Parabenizar vossas senhorias, pela Contratação do Termo de Colaboração do FUMAPI, com ao Nosso Lar Casa do idoso de Tangará da Serra, andamento a muito aguardado, onde abaixo descrevemos, num breve resumo, sobre o histórico, até chegarmos aqui:

Onde Salientamos que nossa felicidade maior, se dá, principalmente, pois como já é de vosso conhecimento, sobre nossa árdua luta, para que este momento acontecesse, através do envolvimento de todos os membros deste conselho, ao longo deste um ano e três meses para se capacitarem, buscarem conhecimento sobre as leis que regem este conselho e este Fundo, provocarem vosso gabinete para atualização e maiores transparências nas respectivas leis que nos regem, assim como a elaboração preliminar, da emissão de decreto, onde posteriormente, elaboramos ainda, um modelo de edital de chamamento público, que encaminhamos a Secretaria e após significativo tempo, fomos repassado a tarefa ao departamento de licitação, atuamos ainda, acompanhamento da licitação / Chamamento Público, através da análise dos projetos apresentado, e emissão de parecer favorável, Concluindo com a aprovação nesta plenária e acolhimento do Programa de Melhoria na Acessibilidades e na Qualidade do acolhimento da pessoa Idosa, do Nosso Lar Casa do Idoso de Tangará da Serra - MT.

Contudo, isso não teria acontecido, se não obtivéssemos irrestrito apoio do Sr Prefeito Vander Masson, que sempre demonstrou boa vontade, solicitando a sua equipe todo esforço, para dentro das bases legais, agilizarem o processo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA - MT**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA**  
**IDOSA - CMDDPI. GESTÃO 2020-2022.**

Agradecemos ainda, a Sra. Marcia, Secretária de Ação Social, que veio muito a somar e acreditamos que a partir de agora tornaremos os processos ágeis e de iniciativas próprias.

Aproveitando o ensejo para salientar sobre Reflexões, Sugestões e Deliberações, já anteriormente já tratadas, com esta gestão através da Secretaria de Ação Social e da digníssima primeira Dama Sra. Silvana Masson, o que com certeza, agora já rompido algumas barreiras sobre o Edital, quanto ao Fundo, possamos agilizar, avançando enquanto políticas públicas a causa do Idoso em nossa cidade:

**1 – Primeiro Urgentemente, Precisamos do envolvimento / apoio, da prefeitura através de sua estrutura e principalmente do departamento da imprensa, para intensificarmos a Campanha da Arrecadação de Doações Junto na Declaração do Imposto de Renda que está em curso e termina em 30/04/2022.**

2 – Ademais, considerando que, este repasse destas mencionadas doações, tradicionalmente é repassado a esta prefeitura / conta do Fundo FUMAPI em 30/06/2022, solicitamos que, em se creditando, e baseando se no saldo da conta do Fundo, seja imediatamente enviado projeto de Suplementação a Câmara de vereadores e juntado a atual dotação orçamentária, para que o saldo em conta corrente seja o mesmo descrito na dotação orçamentária deste ano, disponíveis para novo Edital.

3 – Considerando que, pronta a Suplementação, acima mencionada, solicitamos que, assim que tenha sido suplementado, na referida dotação deste Fundo, que seja imediatamente publicado novo Edital de Chamamento Público (Agora já procedimento prático e já conhecido), para disponibilizar a sociedade e á causa do Idoso, todo o saldo do recurso disponível em conta e em dotação, evitando assim que, recursos doados pela sociedade fiquem parados sem a devida aplicação.

4 – Sugerimos e solicitamos que, caso a Prefeitura (Gestão pública + Secretaria Ação Social), tenham algum projeto, para utilização de partes, destes recursos, específicos desta dotação / fundo (FUMAPPI), que sejam apresentados os referidos projetos, observando



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA – MT**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA**  
**IDOSA - CMDMPI. GESTÃO 2020-2022.**

todos os pré requisitos legais, principalmente os previstos no Decreto do 472/2020 / Resolução 001/2020, assim como de demais legislações vigentes, a este conselho até 30/06/2022, para apreciação e votação em plenária, onde após esta data, deverão ser emitidos todo o saldo disponível para Publicação do Edital de Chamamento Público e sua respectiva disponibilização a entidades / organizações que se enquadrem legalmente.

5 – Que na próxima Publicação do Edital de Chamamento Público, a qual este conselho, solicita que seja suplementado e publicado até 31/07/2022, considerando que não identificamos nenhum impedimento, para isso acontecer, caso seja dado o trato da agilidade após receber o repasse das doações, que serão recebidas em 30/06/2022, somando com os mais de R\$ 600.000,00 já disponíveis em conta, nesta data, sejam previstos bases legais, para acolhimento de mais de um projeto / entidade, onde este conselho, deliberou e não conseguiu identificar, nenhum impedimento legal, para acolhimento de mais de uma entidade / projetos, desde que se enquadrem legalmente, até o limite do saldo total disponível em conta do Fundo na data da referida publicação.

6 – Sugerimos ainda, que sejam evidenciados maiores esforços da gestão municipal e câmara de vereadores, voltados a Defesa dos Direitos e qualidade de Vida da Pessoa Idosa em nosso Município, dentre as quais, queremos ressaltar de ações / políticas públicas, por nós já sugeridas em algumas oportunidades, pessoalmente ou por ofício a Secretaria de Ação Social deste 01/2021:

- A) Criar um Centro Dia, para convivência, acolhimento dos Idosos, no intuito de atender idosos ligados a famílias que saem pela manhã para trabalhar, não tendo ninguém para fazer companhia ao seu idoso, precisando deixá-lo sem os cuidados e, ou a atenção devida. O Centro de Vivência seria o local para ampliar suas amizades e receber atendimentos durante o dia, retornando à noite para seus lares e familiares. Salientamos os cuidados com a saúde em geral, fisioterapia, atividades de lazer e recebendo alimentação adequada as suas condições de saúde, Etc...;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA - MT**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA**  
**IDOSA - CMDDPI. GESTÃO 2020-2022.**

- B) Ampliar a divulgação a democratização do acesso à Carteirinha para estacionar em vagas especiais, assim como Carteirinha de Idoso, facilitando o acesso ao transporte público local e nacional;
- C) Através de Consultório Ambulante (Van), Ampliar o atendimento nos centros de acolhimento e Centro dia (a ser criado) para com o cuidado, com à saúde bucal dos idosos, observando a importância deste cuidado para a saúde total dos idosos. Assim como poderia contemplar também os centros de recuperação de dependentes químicos.
- D) Criar Um Programa de Conscientização Familiar, para manutenção dos idosos que dependem de atenção especial, inclusive com oferta de cuidadores, para momentos emergenciais no próprio lar, juntamente com o atendimento do Programa Saúde na Família, criando sempre a ideia geral de que, o melhor lugar para o Idoso, é juntamente com os seus familiares, evitando disseminar entre os munícipes o conceito de que, quando o Idoso depende de muitos cidades / custos, a alternativa mais fácil seja encaminhar aos centros de acolhimento.

Sendo só para o momento, agradecemos imensamente a vossa atenção e nos colocamos à disposição para contribuir e sanar quaisquer dúvidas, a fim de agilizarmos os procedimentos burocráticos, para melhor atender a causa da defesa dos direitos dos idosos, compreendendo a importância e a brevidade do tempo para estas pessoas, que carinhosamente denominamos idosos.

Atenciosamente

Tangará da Serra – MT, 31 de Março de 2022.

**SELTON JOSÉ VIEIRA**  
**CPF 784.782.001-34**  
**PRESIDENTE DO CMDDPI.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA – MT**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA**  
**IDOSA - CMDMPI. GESTÃO 2020-2022.**

<b>OFÍCIO</b> <b>016/2021</b>	<b>CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA</b>
<b>DATA:</b>	<b>PARA: GABINETE DO PREFEITO E SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL</b>
<b>LOCAL:</b>	<b>NA PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA.</b>

À Prefeitura Municipal de Tangará da Serra – MT.

Ao Excelentíssimo Sr Prefeito Vander Masson

Secretária de Fazenda Ângela Nascimento da Silva

Secretaria de Ação Social Marcia Kiss

Prezados Senhor(a)

Com votos de elevada estima, vimos através desta;

Solicitar apoio quanto a mais breve solicitação da Suplementação no orçamento Anual (LDO), **do valor R\$ 1.118.232,22 (Hum milhão cento e dezoito mil, duzentos e trinta e dois reais e vinte e dois centavos)** recebido na conta 7138-2 – C. C: 161121-6, no Fundo Municipal de Apoio à Política da Pessoa Idosa (FUMAPPI) (conforme extrato em anexo). Valor este advindo das doações através do Imposto de Renda 2021, pelos nossos cidadãos e empresas Tangaraenses.

Neste próximo passo, vossa senhoria, precisa enviar a câmara para suplementar o mais breve possível, pois somente após isso, daremos andamento na publicação do Edital de chamamento público, considerando que o rito processual normal é demorado, onde somente após isso poderá ser feito do Saldo total existente na conta bancária a Nova Abertura de Edital de Chamamento Público.

Ressaltamos mais uma vez a importância de que a Prefeitura Municipal e a Secretaria de Ação Social, caso tenham interesse em utilizar / reter, algum recurso deste fundo, deverá apresentar projeto junto ao Conselho CMDDIP, para diante das bases legais previstas na Resolução 001/2020 CMDDIP Decreto 472, para dar andamento ao uso necessário.

Ressalto novamente, que os referidos projetos da SAS, assim como outras solicitações, foram solicitados por este conselho, através do ofício **012/CMDDIP/2022 de 31/03/2022, Protocolo 10551/2022** da mesma data, depois por solicitação do senhor prefeito foi novamente Re-Protocolado no sistema **1DOC Nº 11.109/2022 de 18/07/2022 Código nº 238.616.485.255.382**, os quais até o momento não conseguimos obter resposta ou projetos / medidas adotadas.

Ressaltamos ainda, a importância de tomar as devidas medidas, visando a celeridade e bom andamento no uso do recurso, considerando a demanda da sociedade idosa, ser urgente e de outro lado temos mais de R\$ 750.000,00 parados desde a última publicação de Edital de Chamamento Público, sem utilização, perdendo assim a finalidade para o qual foi doado pela sociedade pagadora de Imposto de renda local.

Colocamo-nos a disposição para contribuir e sanar quaisquer dúvidas, a fim de agilizarmos os procedimentos burocráticos, e melhor atender a causa da defesa dos direitos dos idosos.

Atenciosamente

Tangará da Serra – MT, 24 de Agosto de 2022.

**SELTON JOSE**  
**VIEIRA:78478200134**

**SELTON JOSÉ VIEIRA**  
**PRESIDENTE DO CMDMPI.**

Assinado digitalmente por SELTON JOSE VIEIRA:78478200134  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=03953528000173,  
OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF  
A1, OU=(em branco), CN=SELTON JOSE VIEIRA:78478200134  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Data: 2022.08.24 15:49:45-04'00"  
Foxit PhantomPDF Versão: 10.1.3

Assinado por 2 pessoas: MÁRCIA KISS e VANDER ALBERTO MASSON  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/0932-3412-1670-AAC8> e informe o código 0932-3412-1670-AAC8





**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br  
(0xx65) 3311 - 4801 e 3311-4800

**DECRETO N.º 472, DE 23 DE OUTUBRO DE 2020.**

**HOMOLOGA A RESOLUÇÃO N.º 001/CMDDPI/2019, QUE DEFINE OS PARÂMETROS MUNICIPAIS PARA O REGISTRO E INSCRIÇÃO DAS ENTIDADES GOVERNAMENTAIS E NÃO GOVERNAMENTAIS E DE SEUS PROGRAMAS JUNTO AO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - CMDDPI.**

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, **caput**, inciso XLV c.c o art. 80, **caput**, inciso IV da Lei Orgânica do Município.

**Considerando** os termos do Ofício n.º 001/CMDDPI/2020, datado de 07 de outubro de 2020 e do Despacho 051/AATAL/2020.

**DECRETA:**

Art. 1º Homologa a Resolução n.º 001/CMDDPI,2019, que define os parâmetros municipais para o registro e inscrição das entidades governamentais e não governamentais e de seus programas junto ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDDPI, que faz parte integrante deste.

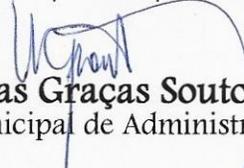
Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos **vinte e três** dias do mês de **outubro** do ano de **dois mil e vinte, 44º** aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

  
Prof. Fábio Martins Junqueira  
Prefeito Municipal

  
Eude Camargo da Silva Pinto  
Secretária Municipal de Assistência Social

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

  
Maria das Graças Souto  
Secretária Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA – MT  
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA -  
CMDDPI

## RESOLUÇÃO N.º 001/CMDDPI/2019.

**DEFINE OS PARÂMETROS MUNICIPAIS PARA O REGISTRO E INSCRIÇÃO DAS ENTIDADES GOVERNAMENTAIS E NÃO GOVERNAMENTAIS E DE SEUS PROGRAMAS JUNTO AO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – CMDDPI.**

O Pleno do CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – CMDDPI de Tangará da Serra, Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n.º 4004 de 08 de Maio de 2013 que altera o Dispositivo da Lei n.º 3.851, de 02 de Julho de 2012, e da outras providencias.

Considerando a Lei Federal n.º 10.741, de 1º de outubro de 2003 – ESTATUTO DO IDOSO, no Título IV, Capítulo II dispõe sobre a Política de Atendimento ao Idoso;

Considerando que a Lei Federal n.º 10.741/03 (Estatuto do Idoso), dispõe em seu artigo 52, que as entidades governamentais e não governamentais de atendimento ao idoso ficam sujeitas à fiscalização pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, Ministério Público, Vigilância Sanitária;

Considerando que os programas, projetos e serviços prestados por entidades governamentais e não governamentais deverão estar em consonância com o conjunto normativo da Lei Federal n.º 8.842/94 (Política Nacional do Idoso), da Lei n.º 10.741/03 (Estatuto do Idoso), em vigor;

Considerando, ainda, que compete ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDDPI coordenar a implantação da Política Municipal da Pessoa idosa em Tangará da Serra – MT;

### RESOLVE:

Art. 1º A concessão de registro para as Entidades Governamentais e Não Governamentais, com ou sem fins lucrativos, e Inscrição de seus respectivos programas, de acordo com o que preceitua a legislação supracitada, obedecerá ao disposto na presente Resolução Normativa.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA – MT**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA -**  
**CMDDPI**

Parágrafo único. A Certidão a ser concedido pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDDPI terá prazo de validade de 2 (dois) anos.

Art. 2º As Entidades Governamentais e Não Governamentais para fins de funcionamento deverão requisitar as suas inscrições no CMDDPI obedecendo aos seguintes critérios:

I. Planejar e executar no âmbito do município, serviços, programas e projetos de prevenção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa em, no mínimo, uma das linhas de ação da política de atendimento ao idoso, previstas no Art. 47 do Estatuto do Idoso:

a) Políticas sociais básicas, previstas na Lei Federal nº 8.842, de 04 de janeiro de 1994 (Política Nacional do Idoso);

b) Políticas e Programas de Assistência Social, em caráter supletivo, para aqueles que necessitarem;

c) Serviços especiais de prevenção e atendimento às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;

d) Serviços de identificação e localização de parentes ou responsáveis por idosos abandonados em hospitais e instituições de longa permanência;

e) Proteção jurídico social por organizações de defesa de direitos dos idosos;

f) Mobilização da opinião pública no sentido da participação dos diversos segmentos da sociedade no atendimento ao idoso.

II. Contemplar em seu estatuto social a prestação de serviço referente às respectivas linhas de ação definidas no inciso anterior.

III. Serão inscritos no CMDDPI somente os programas desenvolvidos que abrangem o município de Tangará da Serra – MT.

Art. 3º São modalidades de atendimento à pessoa idosa, conforme o Decreto nº 1.948/1996, que regulamenta a Política Nacional do Idoso – Lei nº 8.842 de 04 de janeiro de 1994:

a) Entende-se por modalidade asilar, o atendimento em regime de acolhimento institucional ao idoso sem vínculo familiar ou sem condições de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA – MT**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA -**  
**CMDDPI**

prover à própria subsistência de modo a satisfazer as suas necessidades de moradia, alimentação, saúde e convivência social.

b) Entende-se por modalidade não-asilar de atendimento:

I – Centro de Convivência: local destinado à permanência diurna do idoso, onde são desenvolvidas atividades físicas, laborativas, recreativas, culturais, associativas e de educação para a cidadania;

II – Centro de Cuidados Diurno - Hospital-Dia e Centro-Dia: local destinado à permanência diurna do idoso dependente ou que possua deficiência temporária e necessite de assistência médica ou de assistência multiprofissional;

III – Casa-Lar: residência, em sistema participativo, cedidas por instituições públicas ou privadas, destinadas a idosos detentores de renda insuficiente para sua manutenção e sem família;

IV – Oficina Abrigada de Trabalho: local destinado ao desenvolvimento, pelo idoso, de atividades produtivas, proporcionando-lhe oportunidade de elevar sua renda, sendo regida por normas específicas;

V – Atendimento domiciliar: é o serviço prestado ao idoso que vive só e seja dependente, a fim de suprir as suas necessidades da vida diária. Esse serviço é prestado em seu próprio lar, por profissionais da área de saúde ou por pessoas da própria comunidade;

VI – Outras formas de atendimento: iniciativas surgidas na própria comunidade, que visem à promoção e à integração da pessoa idosa na família e na sociedade.

Art. 4º Para a concessão do registro às entidades e inscrição dos programas e serviços de atendimento à pessoa idosa, devem ser observados os seguintes requisitos, consoante ao disposto no artigo 48 do Estatuto do Idoso:

I – Oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;

II – Apresentar objetivos estatutários e plano de trabalho compatíveis com os princípios estabelecidos no Estatuto do Idoso;

III – Estar regularmente constituída;

IV – Demonstrar a idoneidade de seus dirigentes.





PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA – MT

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA -  
CMDDPI

Art. 5º Para solicitar o pedido de registro e inscrição de seus programas no Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDDPI as entidades governamentais e/ou não governamentais deverão encaminhar os seguintes documentos:

- I – Requerimento, conforme Anexo I;
- II – Plano de ação;
- III – Documentos institucionais:
  - a) Cópia do CPF do (a) (s) dirigentes (s) da entidade;
  - b) Cópia autenticada de um documento com foto do (a) (s) dirigente (s) da entidade;
  - c) Cópia do comprovante de residência do (a) (s) dirigentes da entidade;
  - d) Cópia autenticada da ata de eleição e da ata de posse do (a) (s) dirigente (s) da entidade, devidamente registradas em cartório, se for o caso;
  - e) Comprovação de que a entidade funciona no endereço por ela declarado;
  - f) Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia autenticada do estatuto e de eventuais alterações, devidamente registrado em cartório, ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial, sendo que tais normas de organização interna devem prever, expressamente:
    1. Objetivos voltados a promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
    2. Que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta normativa e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
    3. Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
    4. As competências ou atribuições de cada um dos dirigentes e seus substitutos diretos que detenham poder executório na organização da sociedade civil;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA – MT**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA -**  
**CMDDPI**

g) Comprovação de existência da organização da sociedade civil pelo tempo mínimo de dois anos, com cadastro ativo, por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

h) Declaração da autoridade máxima da organização da sociedade civil informando que nenhum dos (as) dirigentes da entidade é membro de poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, quando for o caso, sendo considerados:

1. Membros do Poder Executivo: o Chefe do Poder Executivo (Presidente da república, Governador e Prefeito) e seus auxiliares imediatos (Ministros de Estado e Secretários Estaduais e Municipais);

2. Membros do Poder Legislativo: Senadores, Deputados (Federais, Estaduais e Distritais) e Vereadores;

3. Membros do poder Judiciário: Magistrados (Juizes, Desembargadores e Ministros de Tribunais Superiores);

4. Membros do Ministério Público (Procuradores e Promotores) e Membros dos Tribunais de Contas (Ministros e Conselheiros).

i) Declaração emitida pelo (a) (s) dirigente (s) da organização da sociedade civil atestando não ter sido julgado e condenado por falta grave e não estar inabilitado para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

j) Declaração emitida pelo (a) (s) dirigente (s) da organização da sociedade civil atestando não ser responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

IV – Documentos de regularidade fiscal:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, junto à Receita Federal do Brasil;

b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) junto à Caixa Econômica Federal;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA – MT**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA -**  
**CMDDPI**

c) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Pública Municipal, bem como do Município onde esteja localizada a sede da entidade, e também daquele (s) município (s) no (s) qual (is) tenha atuação;

d) Certidão Negativa de Dívida Ativa da procuradoria Geral do Estado (PGE), original ou cópia autenticada, do Estado de Mato Grosso, bem como do Estado onde esteja localizada a sede da entidade, e também daquele (s) Estado (s) no (s) qual (is) tenha atuação;

e) Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado (TCE) da organização da sociedade civil, relativa aos últimos dois anos, do Estado de Mato Grosso, bem como do Estado onde esteja localizada a sede da entidade, e também daquele (s) Estado (s) no (s) qual (is) tenha atuação;

f) Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado (TCE) do (a) (s) dirigente (s) da organização da sociedade civil, relativa aos últimos dois anos, do Estado de Mato Grosso, bem como do Estado onde esteja localizada a sede da entidade, e também daquele (s) Estado (s) no (s) qual (is) tenha atuação;

g) Certidão Negativa de Distribuição, de 1ª e 2ª instâncias, emitidas pelas justiças municipal e federal, referente às ações e execuções criminais do (a) (s) dirigente (s) da organização da sociedade civil dos Estados da Federação onde tenham residido nos últimos cinco anos;

h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

§ 1º Serão dispensados do atendimento ao disposto nos itens 1 e 2 da alínea f do inciso I deste artigo as organizações religiosas.

§ 2º As sociedades cooperativas estão dispensadas do atendimento aos requisitos previstos nos itens 1 e 2, alínea f, do inciso I deste artigo.

§ 3º Admite-se a redução do prazo referente à documentação referida na alínea g do inciso I deste artigo na hipótese de nenhuma entidade conseguir comprovar a existência pelo período exigido.

§ 4º As exigências contidas na alínea g do inciso I e no inciso II deste artigo não se aplicam aos casos em que o objeto da parceria promova a inovação no setor público, em observância ao Capítulo IV – Da Ciência, Tecnologia e Inovação – da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015.

Art. 6º O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDDPI deverá:





**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA – MT**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA -**  
**CMDDPI**

I – Receber e analisar os pedidos de inscrição e a documentação respectiva;

II – Providenciar visita à entidade governamental e/ou não governamental para a emissão de parecer sobre as condições para o funcionamento;

III – Pautar, discutir e deliberar os pedidos de inscrição em reunião plenária;

IV – Emitir comprovante com o número de inscrição, através de certidão a ser expedida pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDDPI.

Parágrafo único. A execução do previsto neste artigo obedecerá à ordem cronológica de apresentação do requerimento de inscrição.

Art. 7º As entidades governamentais e não governamentais deverão apresentar anualmente, até 31 de maio, ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDDPI:

I – Plano de ação do corrente ano;

II – Relatório de atividades do ano anterior que evidencie o cumprimento do Plano de ação, destacando informações sobre o público atendido e os recursos utilizados.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento dos requisitos do Art. 7º, poderá ser solicitado a qualquer tempo, o cancelamento da inscrição, garantindo o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Art. 8º O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDDPI utilizará, única e exclusivamente, o termo INSCRIÇÃO para os fins desta resolução.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Tangará da Serra – MT, 29 de Outubro de 2019.

Presidente do CMDDPI

Vice-Presidente do CMDDPI





PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA – MT  
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA -  
CMDDPI

ANEXO I

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

Senhor (a) Presidente do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDDPI de Tangará da Serra – MT.

A entidade abaixo qualificada, por seu representante legal, vem requerer sua inscrição neste Conselho.

<b>A – Dados da Entidade</b>		
Nome da Entidade:		
CNPJ:		
Endereço:		
Município:	UF:	CEP:
Telefone:		
E-mail:		
Síntese dos serviços, programas e/ou projetos realizados no Município (descrever todos):		
<b>B – Dados do Representante Legal</b>		
Nome		
RG:	CPF:	
Endereço:		
Município:	UF:	CEP:
Telefone:		
E-mail:		
Período de Mandato:		
<b>C – Informações Adicionais</b>		

Termos em que pede deferimento.  
Tangará da Serra – MT, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de  
20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal da Entidade

Assinado por 2 pessoas: MÁRCIA KISS e VANDER ALBERTO MASSON  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserri.1406.com.br/verificacao/0932-3412-1670-AAC8> e informe o código 0932-3412-1670-AAC8



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA – MT  
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA -  
CMDDPI

ANEXO II

CERTIDÃO DE INSCRIÇÃO

INSCRIÇÃO Nº \_\_\_\_\_

A entidade \_\_\_\_\_, CNPJ  
\_\_\_\_\_, com sede em  
\_\_\_\_\_, é inscrita neste Conselho, sob  
o número, desde \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

A entidade executa os seguintes serviços/programas/projetos (listar  
todos):

\_\_\_\_\_

A presente Certidão de Inscrição tem a validade de dois anos.

Tangará da Serra – MT, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Presidente do CMDDPI



**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br  
(0xx65) 3311 – 4801 e 3311-4800

**DECRETO N.º 385, DE 25 DE AGOSTO DE 2021.**

**REGULAMENTA A LEI Nº 3.851 DE 02 DE JULHO DE 2012 QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA.**

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, **caput**, inciso XLV c.c o art. 80, **caput**, inciso IV da Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO:** o disposto no Parecer Jurídico nº 325/PGM/2021.

**CONSIDERANDO:** protocolo geral nº 22225/2021 de 21 de Julho de 2021;

**DECRETA:**

**Art. 1º** A Lei nº 3.851 de 02 de Julho de 2012, em seu Artigo 8º que instituiu o Fundo Municipal de Apoio a Política da Pessoa Idosa (FUMAPPI), fica regulamentada de acordo com as disposições deste decreto.

**Art. 2º** Cabe à Secretaria Municipal de Assistência Social, na pessoa de seu representante, gerir o Fundo Municipal de Apoio à Política (FUMAPPI), sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa.

**Parágrafo único:** O orçamento do Fundo Municipal de Apoio à Política da Pessoa Idosa integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 3º** Constituirão receitas do Fundo:

- I - Recursos provenientes de órgãos da União ou do Estado vinculados à Política da Pessoa Idosa;
- II - Transferências do Município;
- III - Receitas resultantes de doações de iniciativa privada, pessoas físicas ou





**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br  
(0xx65) 3311 – 4801 e 3311-4800

jurídicas;

IV - Rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V - Transferências do exterior;

VI - Dotações orçamentárias da União e dos Estados, conseguidos especificamente para o atendimento desta lei;

VII - Receitas de acordos e convênios;

VIII - Outras receitas.

**Art. 4º** Os recursos do fundo nacional, estaduais, distrital e municipais da pessoa idosa serão aplicados em conformidade com os princípios e as diretrizes da Política Nacional da pessoa idosa e serão destinados exclusivamente para a manutenção, o financiamento ou o custeio de despesas relacionadas a:

I - ações, projetos e programas de natureza intersetorial destinados à proteção, à promoção e à defesa dos direitos da pessoa idosa;

II - ações, projetos, programas e serviços complementares e articulados com as políticas públicas que tenham como beneficiária a pessoa idosa;

III - ações, projetos, programas que promovam o acesso das pessoas idosas às atividades de esporte, cultura, turismo e lazer;

IV - melhoria da acessibilidade para a população idosa nos ambientes institucionais, inclusive construções, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços voltados a desenvolvimento de atividades e acolhimento com pessoas idosas;

V - campanhas de utilidade pública destinada à promoção, à proteção e à defesa dos direitos da pessoa idosa;

VI - monitoramento e avaliação de ações, projeto, programas e serviços destinados à população idosa;

VII - estudos, estatísticas e pesquisas na área do envelhecimento;

VIII - programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos que tenham como foco as especificidades do atendimento à população idosa;



**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br  
(0xx65) 3311 – 4801 e 3311-4800

IX - estruturação dos centros de cuidados diurnos e das entidades de atendimento à pessoa idosa;

X - realização de conferências nacionais, estaduais, distritais e municipais dos direitos da pessoa idosa;

§ 1º É vedado o pagamento de servidores ou empregados públicos com recursos provenientes do Fundo Municipal de Apoio a Política da Pessoa Idosa;

§ 2º A Organização de Sociedade Civil deverá seguir o constante do DECRETO nº 024, de 01 de fevereiro de 2019, Instrução Normativa - SCC nº 004/2016.

**Art. 5º** Ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDDPI caberá as seguintes atribuições:

I - Formular diretrizes e promover, em todos os níveis da Administração Pública Direta e Indireta, atividades que visem à defesa dos direitos da pessoa idosa, a eliminação das discriminações que os atingem e a sua plena inserção na vida econômica social e cultural do Município;

II - Desenvolver estudos, debates e pesquisas relativas à problemática da pessoa idosa;

III - Sugerir ao Poder executivo a elaboração de projeto de Lei ou outras iniciativas que visem assegurar e ampliar os direitos da pessoa idosa e eliminar da Legislação disposições discriminatórias;

IV - Fiscalizar e tomar providências para o cumprimento da Legislação favorável aos direitos da pessoa idosa;

V - Elaborar projetos que promovam a participação da pessoa idosa em todos os níveis de atividades, compatíveis com a sua condição;

VI - Deliberar sobre consultas que lhes forem dirigidas, no âmbito de sua competência;

VII - Receber sugestões oriundas da sociedade e opinar sobre denúncias que lhes sejam encaminhadas, dando ciência das mesmas aos órgãos competentes do Poder Público;





**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br  
(0xx65) 3311 – 4801 e 3311-4800

VIII - Promover a cooperação e o intercâmbio com organismos similares em nível nacional e internacional.

**Art. 6º** A celebração de parcerias para financiamento de programas, projetos ou ações com recursos do FUMAPPI será disciplinada em ato do Secretária Municipal de Assistência Social.

**Art. 7º** As despesas com a execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, por meio de um Plano de Aplicação de Recursos descrito na Resolução nº 001/CMDDPI/2019 elaborado pelo Conselho Municipal do Idoso e homologada pelo Decreto Municipal nº 472 de 23 de outubro de 2020.

**Art. 8º** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos **vinte e cinco** dias do mês de **agosto** do ano de **dois mil e vinte e um**, **45º** aniversário de Emancipação Político - Administrativa.

**Vander Alberto Masson**  
Prefeito Municipal

*Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: [www.tangaradaserra.mt.gov.br](http://www.tangaradaserra.mt.gov.br).*

**Arielzo da Guia e Cruz**  
Secretário Municipal de Administração

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA**

AV. BRASIL Nº 2351-N BAIRRO JARDIM EUROPA

03788239/0001-66

Exercício: 2022

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA**

Página 1

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA  
COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A ARRECADADA**

FIC	COD	TÍTULOS	PREVISÃO ATUAL R\$	ARRECADADA (R\$)												TOTAL PERIODO
				JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	
	1000.00.0.0.00.00.00	RECEITAS CORRENTES	110.439,18	12.609,96	13.064,00	16.071,78	12.140,64	8.809,80	8.716,80	9.098,95	1.140.925,98	0,00	0,00	0,00	0,00	1.221.437,91
	1300.00.0.0.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	10.439,18	12.609,96	13.064,00	16.071,78	12.140,64	8.809,80	8.716,80	9.098,95	19.903,30	0,00	0,00	0,00	0,00	100.415,23
	1320.00.0.0.00.00.00	VALORES MOBILIÁRIOS	10.439,18	12.609,96	13.064,00	16.071,78	12.140,64	8.809,80	8.716,80	9.098,95	19.903,30	0,00	0,00	0,00	0,00	100.415,23
566	1321.01.0.1.07.01.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS DO FUMAPP	10.439,18	12.609,96	13.064,00	16.071,78	12.140,64	8.809,80	8.716,80	9.098,95	19.903,30	0,00	0,00	0,00	0,00	100.415,23
	1700.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.118.232,22	0,00	0,00	0,00	0,00	1.118.232,22
	1740.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
513	1741.99.0.1.01.00.00	DOAÇÕES EM BENEFÍCIO DE IDOSOS - PJ -	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1790.00.0.0.00.00.00	DEMAIS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.118.232,22	0,00	0,00	0,00	0,00	1.118.232,22
646	1791.99.0.1.03.00.00	OUTRAS TRANSF. PF-DOAÇÕES EM BENEFÍCIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.118.232,22	0,00	0,00	0,00	0,00	1.118.232,22
	1900.00.0.0.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.790,46	0,00	0,00	0,00	0,00	2.790,46
	1920.00.0.0.00.00.00	INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.790,46	0,00	0,00	0,00	0,00	2.790,46
785	1922.01.1.1.08.01.00	RESTITUIÇÃO DE CONVÊNIOS PRIMÁRIOS-FUNDO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.790,46	0,00	0,00	0,00	0,00	2.790,46





# PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA

AV. BRASIL Nº 2351-N BAIRRO JARDIM EUROPA  
03788239/0001-66 Exercício: 2022

## COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA/REALIZADA DE 01/01/2022 ATÉ 27/09/2022

Página 1

CODIGO ESPECIFICAÇÃO			DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUAL	EMPENHADO PERIODO ACUMULADO		LIQUIDADO PERIODO ACUMULADO		PAGO PERIODO ACUMULADO		A PAGAR	SALDO
<b>Orgão</b>	0208	SECRETARIA MUN.DE ASSISTENCIA SOCIAL	110.439,18	1.996.344,06	1.277.962,94	1.277.962,94	1.277.962,94	1.277.962,94	1.277.962,94	1.277.962,94	0,00	718.381,12
<b>Unidade</b>	020803	FUNDO MUNICIPAL DE APOIO À POLÍTICA DA PESSOA IDOSA	110.439,18	1.996.344,06	1.277.962,94	1.277.962,94	1.277.962,94	1.277.962,94	1.277.962,94	1.277.962,94	0,00	718.381,12
<b>Função</b>	08	Assistência Social	110.439,18	1.996.344,06	1.277.962,94	1.277.962,94	1.277.962,94	1.277.962,94	1.277.962,94	1.277.962,94	0,00	718.381,12
<b>SubFunção</b>	241	Assistência ao Idoso	110.439,18	1.996.344,06	1.277.962,94	1.277.962,94	1.277.962,94	1.277.962,94	1.277.962,94	1.277.962,94	0,00	718.381,12
<b>Programa</b>	0002	GESTÃO HUMANIZADA E EFICIENTE	110.439,18	1.996.344,06	1.277.962,94	1.277.962,94	1.277.962,94	1.277.962,94	1.277.962,94	1.277.962,94	0,00	718.381,12
<b>Proj.Atividade</b>	2807	AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE APOIO À POLÍTICA DE PESSOA IDOSA	110.439,18	1.996.344,06	1.277.962,94	1.277.962,94	1.277.962,94	1.277.962,94	1.277.962,94	1.277.962,94	0,00	718.381,12
FICHA	2646	3.3.50.43.00-4.2.669.000000-080032SUBVENÇÕES SOCIAIS	0,00	607.941,94	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	607.941,94
FICHA	2693	4.4.50.42.00-4.2.669.000000-080032AUXÍLIOS	0,00	1.277.962,94	1.277.962,94	1.277.962,94	1.277.962,94	1.277.962,94	1.277.962,94	1.277.962,94	0,00	0,00
FICHA	1001584	3.3.50.43.00-1.1.669.000000-080032SUBVENÇÕES SOCIAIS	110.439,18	110.439,18	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	110.439,18
<b>TOTAL</b>			110.439,18	1.996.344,06	1.277.962,94	1.277.962,94	1.277.962,94	1.277.962,94	1.277.962,94	1.277.962,94	0,00	718.381,12

Assinado por 2 pessoas: MÁRCIA KISS e VANDER ALBERTO MASSON  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaraserra.1doc.com.br/verificacao/0932-3412-1670-AAC8>





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0932-3412-1670-AAC8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MÁRCIA KISS (CPF 696.XXX.XXX-20) em 28/09/2022 11:37:44 (GMT-04:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ VANDER ALBERTO MASSON (CPF 432.XXX.XXX-20) em 29/09/2022 10:01:35 (GMT-04:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/0932-3412-1670-AAC8>